

UMA

BOA APRESENTAÇÃO

É FUNDAMENTAL

PARA FAZER

ÓTIMOS NEGÓCIOS.



Impressão da gravata
ao cartão de visita.
Imprima seus materiais
de escritório com a KCM.

CARTÕES DE VISITA

PASTA PARA PROCESSO

ENVELOPES

PAPEL TIMBRADO

e ainda especializada em
edição de LIVROS

kcm
editora gráfica

Amor pela palavra, paixão pela imagem.

SOLICITE UM ORÇAMENTO
(65) 3624 3223

www.kcmeditora.com.br
Av. Ipiranga, 1322 • Porto • Cuiabá • MT



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

"O SUCESSO DE SUA CAUSA"

Companhia Matogrossense de Mineração

Endereço: Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970

Bairro: Planalto

Cidade: Cuiabá (MT) - CEP: 78050300

1475

Publicação: Diário da Justiça Eletrônico - Nº 220

Data de Circulação: quinta-feira, 26 de abril de 2007

Seção: 1ª Vara do Trabalho

Probabilidade: Companhia Matogrossense Mineração - Taxa: 100%

1ª VT CUIABÁ

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito:

PROCESSO: 00927.1995.001.23.00-0

EXEQUENTE: Espólio de Mauri Eudarcio Corrêa/Repres. Maise Emilia Corrêa de Oliveira

EXECUTADO: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

REPRESENTANTE: Maise Emilia Corrêa de Oliveira

ADVOGADO: Maria Conceição Pinho Marques

Razão assiste ao peticionante.

Ao setor de cálculos para desmembrar do valor líquido de fl. 380 o montante de 12% sobre o referido valor, correspondente aos honorários advocatícios, consoante decisão de fl. 266.

Após, procedido o desmembramento, intime-se o subscritor da petição de fl. retro, ao levantamento de seu crédito, prazo de 10(dez) dias.

Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 386.

MED Informática, Consultoria e Sistemas - www.medi.net.com.br

Fone/Fax: 65 3624-1023 / 3623-3779

www.facilitonline.com.br E-mail: facilit@facilitonline.com.br

~~MAURI E CORRÊA~~

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT**

PROCESSO: 00927.1995.001.23.00-0

DESPACHO

I-Indefiro a inclusão dos honorários advocatícios como crédito a executar, pelos próprios fundamentos do respeitável despacho à fl. 327.

II-Intime-se a peticionante à fl. 337 inclusive para, no prazo de 10 (dez) dias, apresente instrumento procuratório passado pelo Espólio, representado pela inventariante Sra. Maise Emilia, bem como, indicar bens à penhora do executado.

III-Os créditos foram atualizados em 05.10.05.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2006.

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
DA 1ª VARA DO FORO TRABALHISTA DE CUIABÁ.**

Cópia
//

Processo n.º 00927.1995.001.23.00-0

RECLAMANTE: ESPOLIO DE MAURI EUDARCIO CORREA

RECLAMADO: METAMAT

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, e ESPOLIO DE MAURI EUDARCIO CORREA, ambos devidamente qualificados nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,** que entre si contendem perante esse Digno Juízo e Secretaria, desejando resolver a tal demanda, nesta e na melhor forma de direito, este manifesta a sua anuência ao Termo de Transação, feito com os RECLAMANTES da extinta CODEMAT, pactuando assim os termos seguintes:



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

A RECLAMADA pagará ao RECLAMANTE, o equivalente a 70% (setenta por cento), do seu crédito com os descontos tributários e previdenciários a serem apurados conforme os cálculos de liquidação de sentença.

Uma vez homologado o presente acordo, o RECLAMANTE, será incluído nas filas por ordem de valores, ou por antiguidade, seguindo normas estabelecidas no referido Termo.

O RECLAMANTE após a quitação do seu crédito, dará plena e total quitação, das verbas trabalhistas oriundas do extinto contrato de trabalho com a CODEMAT.

E por estarem certos e ajustados, as partes respeitosamente requerem a homologação do presente acordo, devendo os autos serem remetido à Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para a total finalização da contenda (liberação de penhora e dedução de parcelas pagas etc.)

Requer ainda a MANIFESTAÇÃO do INSS na pessoa do seu Procurador DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO, para que tome conhecimento do presente Termo de Transação, para conciliar a verba previdenciária, proporcionalmente ao valor recebido pelo RECLAMANTE, conforme item 08 do Termo de Transação **"Fica definido que, em relação as execuções de valor superior á R\$ 100.000,00 (cem mil), devera o INSS ser notificado para comparecer à audiência de que cuida o item 4 do presente acordo, com vistas a eventual transigência dos valores apurados nas execuções a favor desse instituto".** (negritamos)



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

A expedição dos contramandados para dar baixa nas penhoras caso averiguada nestes autos.

**Nestes termos,
pedem deferimento.**

Cuiabá-MT, 23 de março de 2006

Assinatura manuscrita de João Justino Paes Barros.

**JOÃO JUSTINO PAES BARROS
RECLAMADA
Diretor Presidente**

Assinatura manuscrita de Agrícola Paes de Barros.

**AGRICOLA PAES DE BARROS
OAB/MT n.º 6.700
RECLAMADA**

Assinatura manuscrita de Maria Conceição Pinho Marques.

**MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES
OAB-MT n.º 968
RECLAMANTE**



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
DA 1ª VARA DO FORO TRABALHISTA DE CUIABÁ.**

Processo n.º 00927.1995.001.23.00-0

RECLAMANTE: ESPOLIO DE MAURI EUDARCIO CORREA

RECLAMADO: METAMAT

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, e ESPOLIO DE MAURI EUDARCIO CORREA, ambos devidamente qualificados nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que entre si contendem perante esse Digno Juízo e Secretaria, desejando resolver a tal demanda, nesta e na melhor forma de direito, este manifesta a sua anuência ao Termo de Transação, feito com os RECLAMANTES da extinta CODEMAT, pactuando assim os termos seguintes:



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

A RECLAMADA pagará ao RECLAMANTE, o equivalente a 70% (setenta por cento), do seu crédito com os descontos tributários e previdenciários a serem apurados conforme os cálculos de liquidação de sentença.

Uma vez homologado o presente acordo, o RECLAMANTE, será incluído nas filas por ordem de valores, ou por antiguidade, seguindo normas estabelecidas no referido Termo.

O RECLAMANTE após a quitação do seu crédito, dará plena e total quitação, das verbas trabalhistas oriundas do extinto contrato de trabalho com a CODEMAT.

E por estarem certos e ajustados, as partes respeitosamente requerem a homologação do presente acordo, devendo os autos serem remetido à Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para a total finalização da contenda (liberação de penhora e dedução de parcelas pagas etc.)

Requer ainda a MANIFESTAÇÃO do INSS na pessoa do seu Procurador DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO, para que tome conhecimento do presente Termo de Transação, para conciliar a verba previdenciária, proporcionalmente ao valor recebido pelo RECLAMANTE, conforme item 08 do Termo de Transação **"Fica definido que, em relação as execuções de valor superior á R\$ 100.000,00 (cem mil), devera o INSS ser notificado para comparecer à audiência de que cuida o item 4 do presente acordo, com vistas a eventual transigência dos valores apurados nas execuções a favor desse instituto".** (negritamos)



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

A expedição dos contramandados para dar baixa nas penhoras caso averiguada nestes autos.

**Nestes termos,
pedem deferimento.**

Cuiabá-MT, 23 de março de 2006

**JOÃO JUSTINO PAES BARROS
RECLAMADA
Diretor Presidente**

**AGRICOLA PAES DE BARROS
OAB/MT n.º 6.700
RECLAMADA**

**MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES
OAB-MT n.º 968
RECLAMANTE**

1475

ANUNCIE AQUI

17 02


Facilit[®]
 ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 144922

DJMT: 7.320 CIRC.: 17/02/06

1ª VT CUIABÁ

PROCESSO N.: 00927.1995.001.23.00-0

EXEQUENTE	Espólio de Mauri Eudarcio Corrêa/Repres. Maise Emi
REPRESENTANT	Maise Emilia Corrêa de Oliveira
EXECUTADO	Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

ADVOGADO : Maria Conceição Pinho Marques

II-Intime-se a peticionante à fl. 337 inclusive para, no prazo de 10 (dez) dias, apresente instrumento procuratório passado pelo Espólio, representado pela inventariante Sra. Maise Emilia, bem como, indicar bens a penhora do executado.

 PRAZO
 02/03/06

 Arquivado
 no pte


2585



Facilit[®]
ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES

Nº 071312

DJMT: 7.258 CIRC.: 17/11/05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - 1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0108/2.005

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito :

PROCESSO N.: 00927.1995.001.23.00-0

EXEQUENTE	Espólio de Mauri Eudarcio Corrêa E OUTROS (01)
REPRESENTANT	Maise Emilia Corrêa de Oliveira
EXECUTADO	Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

19

ADVOGADO : Marcus Cesar Mesquita
Vista ao exequente dos calculos às fls. 307/314, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-o.
Decorrido o prazo acima, intime-se o executado para a mesma finalidade e prazo.

*Prazo Necromata
28/11/05 aguardar prazo
C.A. A SEN
PUBLICADO*

515.484.21
 30% x = 30%
154.645.26

→ 360.838.95 → CREDITO
 945 IMPOST NEBULON
99.230.71 IMPAT

261.608.24 F
434.82

261.173.42
 1771
 1WSS
 NECLA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3355, CENTRO POL. ADM

NOT.Nº: 000014

(ADVOGADO DO EXECUTADO)

PROCESSO N.: 00927.1995.001.23.00-0

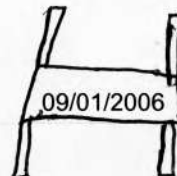


EXEQUENTE Espólio de Mauri Eudarcio Corr E OUTRO(S) 1

EXECUTADO Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

REPRESENTAN Maise Emilia Corrêa de Oliveira

Fls. 002



NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Fica V.Sª. NOTIFICADO(A) do despacho/decisão proferida nestes autos.

Decisão de fl.327, conforme cópia em anexo.

Encaminhado via postal em ____/____/____ a

FLÁVIA MOTTA DO CARMO

Maria Conceição Pinheiro Marques

Arbit, 968

C.P.F. 006711341 - 91

Rua Prof. Almeida de Almeida, 315

Cuiabá MT -

78030-370

96096104

Fone 36344623

A/C Dr(a): Marcus Cesar Mesquita-5036

AV. JURUMIRIM, Nº 2.970, CARUMBÉ, Cuiabá - MT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT

AUTOS Nº 00927.1995.001.23.00-0

ATA DE AUDIÊNCIA.

juízo.

Incluído na pauta do dia 19.12.2005 às 09h, ante a distribuição para

O *petitum* retro foi recebido como incidental, na fase executória.

Decido

Com vistas na sentença meritória, nestes autos, não foram deferidos honorários advocatícios, fl. 154. O contrato de honorários advocatícios juntado pelo anterior patrono, fl. 282, então assinado pelo Exequente, foi objeto de deliberação no despacho de fl. 266, posteriormente sobreveio outro contrato de honorários advocatícios, assinado pela representante do Espólio, contratando atual patrona, Dra. Maria Conceição Pinho Marques. Incabível a discussão no bojo destes autos quanto aos honorários advocatícios contratuais, se devido ao primeiro ou segundo patrono, com observância do período de atuação. O título judicial não contempla os honorários advocatícios, sendo incabível qualquer discussão sobre a verba, a qual poderá, querendo, o Profissional caso não haja cumprimento do contrato, tomar as providências necessárias, porém, não na esfera destes autos do processo. Porquanto, revogo o despacho de fl. 266. Homologo os cálculos de atualização da conta, ds. 307/314. Intimar o INSS, para fins do § 3º, do artigo 8º-9, CLT. Intimar o Exequente para que indique bens passíveis de penhora, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

Mara
MARA APARECIDA DE OLIVEIRA ORIBE
JUÍZA DO TRABALHO TITULAR

LAISE *[assinatura]* ROCHA
SECRETARIA DE AUDIÊNCIA

ATUALIZADO 31/03/06

TOTAL =

515.484,21*

27,5

C. Proc. 8.983,55
H. cont. 642,48
INSS (Haver) 434,82
INSS Pat. 56.246,07
FGTS 17.106,54

IRRF
99.230,71



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO: 050/06 13 DE JANEIRO 2006

PARTE INTERESSADA JUSTIÇA DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO
PRO: Nº00927.1995.001.23.00-0.

DESPACHO E INFORMAÇÕES

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.097.430-7

DATA - 26/03/03 HORA -



ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL
PALÁCIO PAIAGUÁS

PGE - SISTEMA DE PROTOCOLO

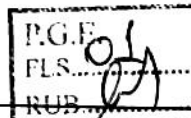
PROTOCOLO NUMERO 0.051.913-8

DATA - 26/03/03 HORA - 16:40

Nº DO PROTOCOLO

INTERESSADO

MAURI EUDÁRCIO CORREA



ASSUNTO

Associação das pessoas portadores de doenças renais crônicas e Transplantadas de Mato Grosso, solicita o pagamento da ação trabalhista, do Sr. Mauri Eudarcio Correa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo Nº: 055041/2003 Data: 06/08/2003 08:23

Processo Originário de: TRT (00927.1995.001.23.00-0)

Vara: SIEX

Comarca: Cuiabá

Assunto: Reclamação Trabalhista

Processo Nº: SIEX 506/2000

Reclamante: Mauri Eudacio Correa

Reclamado: Cia de Desenvolvimento de MT CODEMAT

ANEXOS

PROCESSO Nº

DOCUMENTO Nº

Nº DO CAD

Nº DO PED

Nº DO EMP

Nº DO LIQ

Nº DO B.C.

pag. 26/03/2003/SJ/l.Tub.

202102 fl 142 Vsol.

P. 30/04/05

P. 37/02/03 TRT

8.
GAB



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CASA CIVIL

OF.SCCC/GS/825/03

Cuiabá, 02 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Estamos através do presente, encaminhando o Processo nº CCV 0.097.430-7, datado de 20/03/03, de interesse do Sr. Mauri Eudarcio Correa, ex-funcionario do Estado, conforme Ofício nº 479/GABSUBJUD/2003 de 12/08/2003, para os encaminhamentos que o caso requer.

Aproveitamos para reiterar as nossas considerações.

Atenciosamente,

DEP. CARLOS BRITO
Secretário Chefe da Casa Civil

Ilmo. Sr.
JOÃO JUSTINO PAES BARROS
MD. Presidente da METAMAT
Nesta

*AO Dep. Justino Paes Barros
sobre o processo nº 0097.430-7
p/ RECEBER*

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT



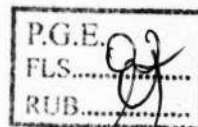
02

Associação das Pessoas Portadoras de Doenças Renais Crônicas e Transplantadas de Mato Grosso

C.G.C. 03.237.096/0001-02

Lei 5.211 de 18 de Dezembro de 1987

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2003.



Senhor Governador,

A Associação das Pessoas Portadoras de Doenças Renais Crônicas e Transplantadas de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos, que visa atender os pacientes renais crônicos em programa de hemodiálise em todo Estado, e neste momento encaminhamos a Vossa Excelência o lamento do paciente **MAURI EUDARCIO CORREA**, ex-funcionário do Estado, o qual necessita para sua sobrevivência, especial atenção no atendimento do pedido da carta anexa.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

IVO DE AMORIM BENEVIDES

CCV - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.097.430-7
DATA - 20.03.03 HORA -

PGE - SISTEMA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO NUMERO 0.051.913-8
DATA - 26/03/03 HORA - 16:40

Excelentíssimo Senhor
Dr. BLAIRO BORGES MAGGI
Digníssimo Governador do Estado de Mato Grosso
NESTA

03 237 096/0001-02
Associação das Pessoas Portadora
de Doenças Renais Crônicas e Trans
plantadas de Mato Grosso.
v São Sebastião, 3.999 - Santa Helena
CEP 76605-060

CUIABA

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2003.

P.G.E.	03
FLS.	
RUB.	

Excelentíssimo Senhor
DR. BLAIRO BORGES MAGGI
Digníssimo Governador do Estado de Mato Grosso
N E S T A

Senhor Governador,

Venho através desta carta, expressar a Vossa Excelência toda a confiança que deposito no seu plano de governo, certo de que daremos mais um longo passo, rumo ao progresso não só de Mato Grosso, quicá do Brasil.

Sabedor da sua sensibilidade e a importância que dispensa à família, sei que haverá de entender o porquê desta carta.

Senhor Governador, sou aposentado por invalidez, sou renal crônico, e venho me submetendo a hemodiálise três (03) vezes por semana, num procedimento doloroso e desgastante, mas imprescindível para que eu sobreviva; paralelamente faço uso de remédios para controlar a ostiomielite que além de consumir a já tão parca aposentadoria, pelos altos custos, impossibilitam o transplante.

E é por isso que recorro à compreensão de Vossa Excelência, intercedendo-lhe no sentido de autorizar o pagamento de uma ação trabalhista, processo nº 00927.1995.001.23.00-0 SIEX-506/2000, através da METAMAT/Governo do Estado, afim de amenizar algumas dificuldades financeiras, e mesmo proporcionar-me algum conforto, enquanto ainda vivo. Para maior clareza estou a anexar documentos comprobatórios do meu estado de saúde, realizados recentemente.

Mesmo sabedor das medidas rigorosas de contenção de despesas do seu governo, confesso-lhe que Vossa Excelência é a minha última esperança, e trago comigo a certeza que haverá de atender este meu pedido, senão uma súplica de socorro.

Atenciosamente,


MAURI EUDÁRCIO CORREA

03 237 096/0001-02
Associação das Pessoas Portadora
de Doenças Renais Crônicas e Trans-
plantadas de Mato Grosso.
v São Sebastião, 3.999 - Santa Helena
CEP 76005-060

CUIABA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IPEMAT

CUIABÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2.002.

04

P.G.E.	04
FLS.....	
RUB.....	

DA: PERÍCIA MÉDICA DO IPEMAT

PARA: SR. MAURI ETARCIO CORRÊA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o supra-citado é
portador de :

NEFROPATIA GRAVE.

-Necessita de cuidados médicos.

-Faz uso medicamentoso contínuo e hemodialise.

Dr. José Waldemar On
Chefe de Divisão da Perícia Médica do Ipeemat
CRM 1135 - IPEMAT

Chefe de Divisão da Perícia Médica do Ipeemat.

l.v.pm.dr.jvo



DECLARAÇÃO

Declaramos, para que produza os devidos fins de direito que o ex-servidor **MAURI EUDARCIO CORREA**, matrícula **0028932**, prestou serviços junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT., Órgão 50731 - no período de 11/11/1979 a 30.06.96, demitido sem justa causa, durante esse período exerceu a função de Eng. Civil.

Conforme Decreto 2123 de 20.02.98, a CODEMAT, incorporou-se na METAMAT.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

SEBASTIÃO CARLOS CORREA COSTA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



P.G.E.	06
FLS.....	
RUB.....	

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO GOVERNADOR

Processo CCV 97.430-7/2003

Interessado: **Mauri Eudárcio Correa**

Assunto: Associação das pessoas portadoras de doenças renais crônicas e transplantadas de Mato Grosso, solicita o pagamento de ação trabalhista, do interessado.

DE S P A C H O

À

Procuradoria Geral do Estado

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador,
encaminhamos o presente processo, para conhecimento
e demais providências com posterior retorno a este Gabinete.

Cuiabá, 24 de março de 2003.

9/10/03
Genivaldo Cleto Simão Monteiro
Chefe de Gabinete do Governador

RECEBI
Em 26/03/03 às 16.35hs
Anexos:
Processo Documentos (0).
Uma Folhas (1)

PROTOCOLO P.G.E.



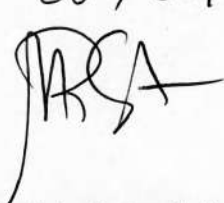
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R. H.,
A S. G. J. para
as providências
pertinentes.
cler, 27-03-03


Dr.ª Moema Sodré Felix Andrad
Chefe de Gabinete da
Procuradoria-Geral do Estado

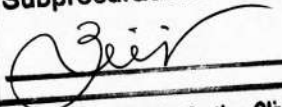

Dr.ª M.ª Helena.
I - Para fazer cargo do
processo;
II - elaboração de cálculos.

cler, 31/03/03


Dr.ª Mécia Regina Santana dos Santos
Suprocuradora-Geral da
Subprocuradoria-Geral Judicial da PGE



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R.H.
<u>31</u> / <u>MAO</u> / <u>2003</u>
às <u>15:30</u> hs.
Setor de Arquivo da Subprocuradoria Judicial

Marcelo Muniz Martins Oliveira Agente - PGE Matrícula n°. 955540020

Anexos arquivados.

Petição requerendo desarquivamento em anexo.

Aguardar em arquivo com cantelão.


Maria Helena dos Santos Souza
Procuradora do Estado
OAB-MT 6A30

Obs: 02/04/03

**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

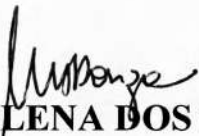
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DA VARA DO TRABALHO
DE CUIABÁ/MT.**

Processo Siex nº 00506/2000 (00927.1995.001.23.00-0)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por sua Procuradora, infra assinado, vem
perante Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos acima citado, bem
como vistas do feito, dentro do prazo legal.

Termos em que.
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 01 de abril de 2003.


MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA
Procuradora do Estado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

NOT.N.: 11.258

(Depositário)

01/08/2003

PROCESSO N. SIEX 00506/2.000 (00927.1995.001.23.00-0)

RECLAMANTE

MAURI EUDACIO CORREA

RECLAMADO

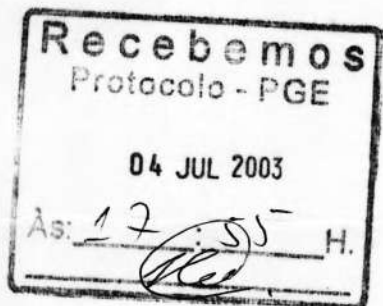
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

NOTIFICAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) do teor do despacho abaixo:

Intime-se a procuradora subscritora da petição de protocolo nº 020923;2003, informando-lhe que a executada nestes autos possui personalidade jurídica própria e procuradores constituídos, não sendo o Estado de Mato Grosso legitimado a pleitear em nome próprio qualquer coisa, inclusive vistos fora da Secretaria.

Para conhecimento, defiro vistos em balcão, por 10 dias, após devendo os autos retornarem ao arquivo.



Encaminhado via postal em
____/____/____; ____ª feira.
<i>Luís Carlos dos Santos</i> LUÍS CARLOS DOS SANTOS

MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA (PROCURADORA ESTADO)
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

C P A

CUIABÁ - MT

Judicial



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria Judicial

Ofício n.º 479/GABSUBJUD/2003

Cuiabá, 12 de agosto de 2003.

Senhor Secretário,

Com o presente devolvemos a V. Ex^a., o processo PGE n.º 055041/2003 (parte interessada o Sr. **Mauri Eudácio Corrêa**, n.º 506/2000 – SIEX e 00927.1995.001.23.00-0), com as devidas informações prestadas pela Procuradora do Estado sugerindo que encaminhem o processo à METAMAT para que, com os autos originais, preste as informações solicitadas, haja vista, que já tem procurador nos autos, conforme informação da Secretaria Integrada de Execuções – SIEX/TRT.

Cordialmente,

Márcia Regina Santana dos Santos
Subprocuradora Geral da Subprocuradoria Geral Judicial

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Brito de Lima

D.D. Secretário de Estado da Casa Civil
NESTA.



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ DE 09/09/2003

PARTE INTERESSADA CASA CIVIL

ASSUNTO: Encaminha OF.SCCC/GS/825/03 datado de 02/09/03.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Tribunal Regional do Trabalho

23ª Região - Mato Grosso

Segunda, 9 de ma



Número:

Cons

Intranet

Webmail

Get Adobe
Reader

Consultas

Consulta de Processos

Consulta de Processos de 1ª e 2ª Instância

Processo: **00927.1995.001.23.00-0**

Autuação: 05/07/1995

Local Atual: 1ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

Partes do Processo na Vara do Trabalho

RECLAMANTE: Mauri Eudacio Correa

Advogado: Maria Conceição Pinho Marques

RECLAMADO: Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Advogado: Marcus Cesar Mesquita

Andamentos na Vara do Trabalho

04/05/2005 18:28 CONCLUSOS PARA DESPACHO

04/05/2005 13:57 P/EXECUÇÃO DE ATOS DE SECRETARIA

04/05/2005 13:19 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

03/05/2005 14:51 P/EXECUÇÃO DE ATOS DE SECRETARIA

26/04/2005 14:10 AGUARDANDO PRAZO

13/04/2005 16:19 EXPEDIR NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

12/04/2005 16:24 DESPACHO DISPONÍVEL NA INTERNET

12/04/2005 15:36 RETORNO DA CONCLUSÃO

29/03/2005 18:23 CONCLUSOS PARA DESPACHO

29/03/2005 08:45 P/EXECUÇÃO DE ATOS DE SECRETARIA

21/03/2005 13:18 RETORNO DA CONCLUSÃO

10/03/2005 18:28 CONCLUSOS PARA DESPACHO

10/03/2005 13:51 P/EXECUÇÃO DE ATOS DE SECRETARIA

09/12/2004 13:59 REMETIDO AO TRT POR SOLICITAÇÃO

09/12/2004 13:55 RETORNO DA CONCLUSÃO

25/11/2004 16:05 CONCLUSOS PARA DESPACHO

22/11/2004 16:06 AGUARD. MANIFESTAÇÃO RECLAMANTE-ESTIMADO

08/10/2004 00:00 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL

05/10/2004 18:24 EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE

05/10/2004 12:35 RETORNO DA CONCLUSÃO

17/09/2004 17:46 CONCLUSOS PARA DESPACHO

29/07/2004 10:56 AGUARDANDO RESPOSTA DE OFÍCIO

27/07/2004 16:04 REM. P/ SETOR DE EXECUÇÃO

21/07/2004 11:45 SEÇÃO DE CONTADORIA

20/07/2004 09:35 RETORNO DA CONCLUSÃO

13/07/2004 11:45 CONCLUSOS PARA DESPACHO

19/07/2004 16:55 AGUARDANDO PRAZO

19/05/2004 13:56 RETORNO DA CONCLUSÃO

11/05/2004 14:08 CONCLUSOS PARA DESPACHO

[Disponível]

685 4945 /
637 4623 / *

29/04

466.142.02

84.000

moyra f

Página principal

Conheça o TRT

Consultas

Serviços

Informe-se

Dicas do TRT

Enquete

Você concorda com o que o TST (Resolução 1046/05), considera atividade jurídica para fins de concurso para juiz do trabalho?

☐ Concordo☐ Não concordo☐ Concordo

parcialmente

☐ Não concordo

Resolução

votar | parcial | arquivo

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

**Disk-Protocolo
623-3779**

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

DJMT: 7.064

Nº 196209

CIRC.: 31/01/05

www.facilitmt.com.br

TRT

Proc. 00927.1995.001.23.00-0 Rte.: Mauri Eudacio Correa Adv.: Maria Conceição P. Marques
Executado: Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT Proc.: Agrícola Paes de Barros
"Vistos, etc..."

Intime-se a exequente para manifestar seu interesse em aderir a proposta de acordo firmado pela
executada. Havendo interesse, deverá carrear aos autos cópia do Termo de Transação a ser obtido junto à
Secretaria Judiciária deste Tribunal. Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2004 (4ª feira)."
ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Requisitos no posto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

2585

MANDADO N.: 02.121

(RECLAMADO)

PROCESSO N.: 00927.1995.001.23.00-0

RECLAMANTE ~~MAURI EUDACIO CORREA~~

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

O Doutor JULIANO PEDRO GIRARDELLO, Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

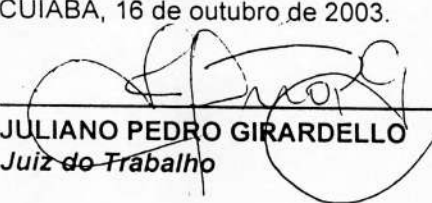
1. Proceder a Constatação sobre a existência de conta corrente em nome da executada e, em caso positivo, Penhora e Bloqueio de dinheiro nela existente, a ser cumprido junto a BANCO DO BRASIL S/A, Agência 3834-2, (Posto deste foro) nas contas 66.928-8; 102.3426-8 e 105.0044-8.
2. No cumprimento da diligência deverá o Sr. Oficial qualificar o gerente bancário responsável pela prestação das informações (nome, CPF, endereço residencial) e, no que tange a este:
 - a) exigir a imediata apresentação de extrato do dia em relação à conta existente, em qualquer caso, com ou sem saldo;
 - b) em não havendo saldo disponível e até segunda ordem, proceder o bloqueio de todo e qualquer numerário que venha a ser depositado em nome da executada, instruindo-o a manter o valor em conta especial à disposição do Juízo e oficiar este para os procedimentos referentes à penhora, no prazo de 24 horas;
 - c) adverti-lo expressamente de que as informações que prestar serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos Estaduais e Federais controladores da atividade bancária e que será o Sr. Gerente pessoalmente responsabilizado por crime em caso de desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial quanto a eventual omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

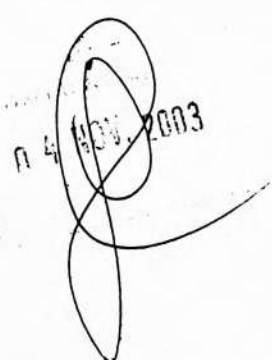
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31.10.2003 R\$ 388.489,90

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Eu, MARIA ESTELA ZANANDREA TIVERON, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi este mandado.

CUIABÁ, 16 de outubro de 2003.


JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho



CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
AV. GONÇALO A. BARROS (JURUMIRIM), N. 2.970
BAIRRO CARUMBÉ

CUIABÁ - MT

78050-300

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

ASSINATURA:

OBS:

METAMAT

MPD09A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 09/01/2004
 F0427924 AUTO-ATENDIMENTO 12.24.54
 ----- Extrato de Conta Corrente -----
 Agencia: 3834 Conta: 00000066928 De: 01/12/2003 a 31/12/2003 Pag: 00001 / 00003
 ----- CIA M MINERACAO METAMAT -----

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
2811	Saldo Anterior em 28/11/2003				31.795,99C
0312	115-AV. DEBITO	0022762		11035	544,89D
	115-AV. DEBITO	0022767		11035	8.845,17D
	115-AV. DEBITO	0022768		11035	241,74D
0312	Saldo Parcial				22.164,19C
0512	830-DEP.ONLINE	0004600	0046	13883	1.500,00C
	115-AV. DEBITO	0022864		11035	22.000,00D
	320-CPMF				36,60D
0512	Saldo Parcial				1.627,59C
0912	115-AV. DEBITO	0002121		11035	1.500,00D
0912	Saldo Parcial				127,59C
1212	320-CPMF				89,30D
1212	Saldo Parcial				38,29C
1712	511-DEP.BL.1D	0383400	3834	13929	8.675,00*
1712	Saldo Parcial				38,29C
1812	631-DESL.DEP				8.675,00C
1812	Saldo Parcial				8.713,29C
1912	115-AV. DEBITO	0002121		11035	8.600,00D
1912	Saldo Parcial				113,29C
2212	830-DEP.ONLINE	0234200	2342	13271	3.687,55C
	115-AV. DEBITO	0002121		11035	3.750,00D
2212	Saldo Parcial				50,84C
2612	320-CPMF				46,93D
3112	Saldo Final				3,91C

MPD09A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 09/01/2004
 F0427924 AUTO-ATENDIMENTO 12.25.19
 ----- Extrato de Conta Corrente -----
 Agencia: 3834 Conta: 00000066928 De: 01/01/2004 a 09/01/2004 Pag: 00001 / 00002
 ----- CIA M MINERACAO METAMAT -----
 -- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
2612	Saldo Anterior em 26/12/2003				3,91C
0801	623-DEP. COMPE	0014163		14175	1.500,00C
0801	Saldo Parcial				1.503,91C
0901	115-AV. DEBITO	0024152	3834	00015	1.498,00D
0901	Saldo Final				5,91C



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.

CÓPIA

Dr. Marcos Danilo
6239243

FTCBA/017741.2002/20-03-2002/13:20/4

Processo SIEX nº : 506/00

Exequente: Mauri Eudácio Corrêa

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 15 de Março de 2002.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

Consulta Processos de Precatório, 1ª Instância, SIEx e 2ª Instância**SIEx - Secretaria Integrada de Execuções**

- por NÚMERO NA SIEx

Número SIEx	506/2000
Número JCJ	00927.1995.001.23.00.0 - 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT
Data Autuação	05/07/1995
Local Atual	ARQUIVO GERAL

Papel	Parte	Advogado
RECLAMANTE	MAURI EUDACIO CORREA	MARCOS DANTAS TEIXEIRA
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	MARCUS CESAR MESQUITA

Data	Andamentos
2/04/2002 14:01	ARQUIVADO COM PENDÊNCIA
03/04/2002 14:57	REVISAR ARQUIVO
25/03/2002 18:00	DEVOLVIDO DE CARGA
25/03/2002 00:00	PROCESSO RECEBIDO NA SEÇÃO DE PROTOCOLO
01/03/2002 16:03	CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
25/02/2002	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
21/02/2002 11:10	EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
18/02/2002 16:02	CONCLUSOS COM O JUIZ
15/02/2002 13:29	DESARQUIVADO
02/02/2001 16:18	ARQUIVADO PROVISÓRIAMENTE

Em Cuiabá - MT, 05/06/02 as 17:21:12

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA
INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx

187
24
RECEBIDO
Art. 162, § 4º/CRC
(Lei 8952/94)

24.05.2000

Ep
Ana Paula Alves de Almeida
Estagiária
TRT 23ª Região

PROCESSO SIEX N.º 0506/2.000- SLEM
RECLAMANTE : MAURI EUDÁCIO CORREA
RECLAMADO : CODEMAT

ELIETE DA CRUZ E SILVA, contadora CRC-MT n.º 4801, perita designada no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à nobre presença de V. EXª., apresentar o seu "Laudo Pericial", que compõem-se de 09 quadros, e tem o importe final bruto de R\$ 244.929,74 (Duzentos e Quarenta Quatro Mil, Novecentos Vinte Nove Reais, Setenta e Quatro Centavos), discriminado e ilustrado no demonstrativo abaixo:

(+) Crédito Bruto do Reclamante	R\$ 244.929,74
(-) INSS a Descontar	R\$ 1.957,58
(-) Honorários da Perícia de instrução - parte do reclamante	R\$ 60.570,99
(=) Crédito Líquido do Reclamante em 30.04.00	R\$ 182.401,17
(+) Honorários da Perícia de instrução - parte do reclamado	R\$ 4.898,59
(=) Total Geral - 30.04.00	R\$ 186.898,76

No ensejo coloca-se desde já ao dispor de V. EXª., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e requer com todo respeito que os seu honorários periciais sejam arbitrados em consonância com PLANILHA DE CUSTO em anexo.

Nestes Termos
P. E. Deferimento

Cuiabá - MT., 16 de maio de 2.000



Eliete da Cruz e Silva

Endereço: Av. Coronel Escalástico n.º 245- fone 624 3555 - BR 480 Bandeirantes - Cuiabá - MT

TRT23/031291/17-05-2000/12:26/4

PROCESSO SIEX N.º 0506/2.000- SLEM
RECLAMANTE : MAURI EUDACIO CORREA
RECLAMADO : CODEMAT

METODOLOGIA APLICADA

Esta profissional informa que para fornecer o referido laudo, baseou-se única e exclusivamente nos exames dos documentos que lhe foram facultados para consulta, tomando base nas fls. 147/155

Os cálculos foram elaborados em forma crescente (mês/ano), procurando focalizar o conteúdo designado, conforme esclarecimentos abaixo:

- Base de Cálculo(EVOLUÇÕES SALARIAIS)

Esta rubrica foi calculada com nos documentos obtidos IN LOCO.

- Verbas Calculadas e deferidas

- => DIFERENÇAS SALARIAIS /1991 E INTEGRAÇÃO NAS DEMAIS VERBAS SALARIAIS(ABATENDO OS PERCENTUAIS JÁ REAJUSTADOS E INCORPORADOS)

As verbas deferidas em sentença foram calculadas com base nos Enunciados das Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho – Resolução Administrativas n.º 44/85, Resolução Administrativa n.º 164/98(Provimento da Corregedoria n.º 005/98) e sendo observado também no cálculo do INSS o Decreto 2.173/97.

Os índices de correção monetária para o crédito em questão foram apurados com base na TABELA do TRT-MT do mês 05/00 e que tem pôr base: : Lei n.º 6.423/77; Lei 6.899, Art. 01 de 08/04/91 (VARIAÇÃO DE ORTN); Dec. Lei 86.649, Art. 01 de 25/11/81 (VARIAÇÃO DE ORTN); Dec. Lei 2.322, Art. 03 de 26/02/87 (VARIAÇÃO DE OTN) ; Lei 7.738, Art. 06 Inciso V, de 07/03/89 (POUPANÇA) e Lei 8.177, Art. 39, § 02 de 01/03/91 (TAXA REFERENCIAL).

Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal:

- 0,50% a . m simples, da distribuição até fevereiro/87 – Código Civil;
- 1,00% a . m capitalizados de março /87 à fevereiro /91-Dec. Lei n.º 2.322/87;
- 1,00% a . m simples à partir de março/91 até atual data – Lei n.º 8.177/91.

Os juros aplicados neste cálculo, estão de acordo com as diretrizes supra mencionadas e calculados à partir do ajuizamento da reclamação(artigo 883 da C.I.T.).

Cuiabá – MT., 16 de MAIO de 2.000

Endereço : Av. Coronel Escolástico n.º 245- fone 6212444-1111 - Bandeirantes - Cuiabá - MT
Perita Contabil
CRC - MT. 4801

HONORÁRIO PERICIAL

ESTIMADO

PLANILHA DE CUSTO

"PARA AFERIÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DEVER-SE CONSIDERAR A COMPLEXIDADE, O TEMPO, A QUALIDADE DO TRABALHO E O TEMPO EM QUE O EXPERT DO JUÍZO NECESSITA PARA DESLOCAMENTO A FIM DE EFETUAR A PERÍCIA. ATENDENDO A FIXAÇÃO A TAIS CRITÉRIOS, O VALOR ARBITRADO PARA HONORÁRIOS DO PERITO MERECER SER MANTIDO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 20, DO CPC) 1R1-PR-R0 12.647/92 - AC. 2ª T. 1.906/94 - REL. DESIGNADO JUIZ LAURO STELLFELD FILHO - DJPR 04.02.94)"

Discriminação dos Serviços executados	Nº de Hs gastas	Vlr hora pericial - Sincon	Total Cobrado custo pericial
(+) Deslocamento (retirada e entrega do processo da junta)	0:30	75,00	37,50
(+) Análise e Averiguação do processo	1:00	75,00	75,00
(+) Coletada de Dados e Pesquisa em outras fontes	2:00	75,00	150,0
(+) Digitação dos CARTÕES DE PONTO		75,00	
(+) Verificação IN LOCO / Reunião com assistentes	3:00	75,00	225,00
(+) Montagens do Cálculos e Quadros demonstrativos	9:00	75,00	675,00
(+) Conferência / conclusão do LAUDO / Retificação	2:00	75,00	150,00
(=) Total do serviço pericial			1.312,50
(+) Custos operacionais (aluguel, luz, telefone, internet, cursos técnicos, custo com pessoal, depreciação de equipamentos e gastos com materiais empregados) => 5%		=> 5% Sobre o total cobrado do serv. técnico	65,62
(=) Total geral do HONORÁRIO ESTIMADO			1.378,12
(?) Cálculo com probabilidade de Perda de honorários periciais trabalhado devido (X) SIM () NÃO	(X) RECLAMADA AUSENTE E INSOLVENTE () PERDA DEVIDO FALÊNCIA		

OBS.: Segue em anexo, ao TABELA DE HONORÁRIO estabelecido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E SINDICATO DOS CONTABILISTAS...

CÁLCULO PERICIAL

Processo Siex nº 0506/2000

Reclamante: Mauri Eudácio Correa

Reclamado: CODEMAT - CIA de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Ajuizamento: 05/07/95

Perita do Juízo: Eliete da Cruz e Silva

I - DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REAJUSTES														
Período	Salário + Abono	Adic. Tempo Serviço %	Reajuste Concedido %	Valor Reajustado	Diferença Dev. de Reajuste	Dif. Adic. Tempo Serv.	Índice Atual.TRT	Dif. Devida Atualizada	Dif. ATS Atualizado	FGTS (8%)	INSS s/ verbas def.	INSS pago atual.	INSS à recolher	BC INSS Empresa
Fev/91	163.254,20	22,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00914264	0,00	0,00	0,00	0,00	108,67	0,00	0,00
Mar/91	163.254,20	22,00%	94,57%	317.643,70	154.389,50	33.965,69	0,00842639	1.300,95	286,21	126,97	138,08	107,12	30,96	1.587,15
Abr/91	262.839,25	22,00%	19,40%	379.266,57	116.427,32	25.614,01	0,00773560	900,64	198,14	87,90	120,87	98,34	39,74	1.098,77
Mai/91	266.754,20	22,00%	44,80%	549.178,00	282.423,80	62.133,24	0,00709753	2.004,51	440,99	195,64	138,08	90,22	47,86	2.445,50
Obs.: O comando manda averiguar os REAJUSTES e abater 50%, no entanto, foram reajustados 61% em 04/91 e 1,49% em 05/91, pois diante do princípio contábil foi constatado 63,398063% de aumentos pagos em forma de abonos e que foram incorporados, sendo portanto os reajustes "deferidos" acumulados 3,363944(1,9457x1,1940x1,4480) menos os reajustes concedido de 1,633981(1,01489 x 1,610), ficando para integração 105,87%(3,363944/1,633981). Portanto contabilmente foi abatido 63,3981%(E NÃO 50%) que foi constatado, p/ assim evitar BIS IN IDEM.														0,00
														0,00
Período	Salário + Abono	Adic. Tempo Serviço %	Reajuste a incorporar	Valor a incorporar /integ	Dif. Adic. Tempo Serv.	Diferença Dev. de Reajuste	Índice Atual.TRT	Dif. Devida Atualizada	Dif. ATS Atualizado	FGTS (8%)	INSS s/ verbas def.	INSS pago atual.	INSS à recolher	BC INSS Empresa
Jun/91	266.754,20	22,00%	105,87%	282.412,67	62.130,79	344.543,46	0,00589522	1.832,21	403,09	178,82	138,08	82,47	55,61	2.235,29
Jul/91	266.754,20	22,00%	105,87%	282.412,67	62.130,79	344.543,46	0,00589522	1.664,88	366,27	162,49	138,08	74,94	63,14	2.031,16
Ago/91	266.800,00	22,00%	105,87%	282.461,16	62.141,46	344.602,62	0,00526594	1.487,42	327,23	145,17	138,08	89,52	48,56	1.814,66
Set/91	302.500,00	24,00%	105,87%	320.256,75	76.861,62	397.118,37	0,00450928	1.444,13	346,59	143,26	138,08	177,53	0,00	1.790,72
Out/91	322.700,00	24,00%	105,87%	341.642,49	81.994,20	423.636,69	0,00376495	1.286,27	308,70	127,60	138,08	148,22	0,00	1.594,97
Nov/91	322.700,00	24,00%	105,87%	341.642,49	81.994,20	423.636,69	0,00288458	985,50	236,52	97,76	134,42	121,15	16,93	1.222,01
Dez/91	351.700,00	24,00%	105,87%	372.344,79	89.362,75	461.707,54	0,00224621	836,36	200,73	82,97	114,08	188,68	0,00	1.037,09
13º Salário	351.700,00	24,00%	105,87%	372.344,79	89.362,75	461.707,54	0,00224621	836,36	200,73	82,97	114,08	94,34	43,74	1.037,09
(=) Total das diferenças I										1.431,55			346,54	17.894,43

OBS: OS AUMENTOS FORAM 61%(262.839,25/163254,20) E DE 1,489%(266.754,20 / 262.839,25), E COMO CONSTA DECISÕES DO TRIBUNAL MANDANDO ABATER OS REAJUSTES "REAMENTE" CONCEDIDOS,

O PERICIAL JÁ ABATE NA INCORPORAÇÃO O PERCENTUAL REAL DE REAJUSTE, POIS FOI CONSTATADO E PROVADO CONTABILMENTE QUE OS AUMENTOS FORAM SUPERIOR À 50%, OU SEJA DE 63,3981%.

CÁLCULO PERICIAL

Processo Siex nº 0506/2000

Reclamante: Mauri Eudácio Correa

Reclamado : CODEMAT - CIA de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Ajuizamento: 05/07/95

Perita do Juízo: Eliete da Cruz e Silva

II - DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REAJUSTES														
Período	Salário + Abono	Adic. Tempo Serviço %	Reajuste a incorporar	Valor a incorporar /integ	Dif. Adic. Tempo Serv	Diferença Dev. de Reajuste	Índice Atual. TRT	Dif. Devida Atualizada	Dif. ATS Atualizado	FGTS (8%)	INSS s/ verbas def.	INSS pago atual.	INSS à recolher	BC INSS Empresa
1/3 FÉRIAS	122.388,00	24,00%	105,87%	129.572,18	31.097,32	160.669,50	0,00179009	231,95	55,67	23,01	22,00	59,15	22,00	287,61
Fev/92	647.800,00	24,00%	105,87%	685.825,86	164.598,21	850.424,07	0,00142512	977,38	234,57	96,96	133,32	114,48	23,60	1.211,96
Mar/92	647.800,00	24,00%	105,87%	685.825,86	164.598,21	850.424,07	0,00114679	786,50	188,76	78,02	107,28	92,12	45,96	975,26
Abr/92	647.800,00	24,00%	105,87%	685.825,86	164.598,21	850.424,07	0,00094714	649,57	155,90	64,44	88,60	76,08	62,00	805,47
Mai/92	647.800,00	24,00%	105,87%	685.825,86	164.598,21	850.424,07	0,00079053	542,17	130,12	53,78	73,95	152,40	0,00	672,29
Jun/92	1.554.720,00	24,00%	105,87%	1.645.982,06	395.035,70	2.041.017,76	0,00065306	1.074,93	257,98	106,63	138,08	125,90	12,18	1.332,91
Jul/92	1.554.720,00	24,00%	105,87%	1.645.982,06	395.035,70	2.041.017,76	0,00052798	869,05	208,57	86,21	118,54	101,79	36,29	1.077,62
Ago/92	1.554.720,00	24,00%	105,87%	1.645.982,06	395.035,70	2.041.017,76	0,00042849	705,29	169,27	69,96	96,20	82,61	55,47	874,56
Set/92	4.945.870,00	26,00%	105,87%	5.236.192,57	1.361.410,07	6.597.602,64	0,00034175	1.789,47	465,26	180,38	138,08	163,39	0,00	2.254,73
Out/92	4.945.870,00	26,00%	105,87%	5.236.192,57	1.361.410,07	6.597.602,64	0,00027325	1.430,78	372,01	144,22	138,08	130,64	7,44	1.802,79
Nov/92	5.410.425,00	26,00%	105,87%	5.728.016,95	1.489.284,41	7.217.301,35	0,00022163	1.269,50	330,07	127,97	138,08	105,96	32,12	1.599,57
Dez/92	6.405.012,00	26,00%	105,87%	6.780.986,20	1.763.056,41	8.544.042,62	0,00017881	1.212,51	315,25	122,22	138,08	85,49	52,59	1.527,76
13º Salário	6.405.012,00	26,00%	105,87%	6.780.986,20	1.763.056,41	8.544.042,62	0,00017881	1.212,51	315,25	122,22	138,08	85,49	52,59	1.527,76
(=) Total das diferenças II								12.751,60	3.198,68	1.276,02			402,26	15.950,28

OBS: EM 01/92 FOI FÉRIAS E SÓ CONSTA O 1/3 DAS FÉRIAS PAGAS...

CÁLCULO PERICIAL

Processo Siex nº 0506/2000

Reclamante: Mauri Eudácio Correa

Reclamado : CODEMAT - CIA de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Ajuizamento: 05/07//95

Perita do Julzo: Eliete da Cruz e Silva

III - DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REAJUSTES														
Periodo	Salário + Abono	Adic. Tempo Serviço %	Reajuste a incorporar	Valor a incorporar /integ	Dif. Adic. Tempo Serv.	Diferença Dev. de Reajuste	Índice Atual.TRT	Dif. Devida Atualizada	Dif. ATS Atualizado	FGTS (8%)	INSS s/ verbas def.	iNSS pago atual.	INSS à recolher	BC INSS Empresa
Jan/93	11.870.080,00	26,00%	105,87%	12.566.853,70	3.267.381,96	15.834.235,66	0,00014106	1.772,68	460,90	178,69	138,08	162,67	0,00	2.233,58
Fev/93	16.118.640,00	26,00%	105,87%	17.064.804,17	4.436.849,08	21.501.653,25	0,00011160	1.904,43	495,15	191,97	138,08	128,70	9,38	2.399,58
Mar/93	22.010.540,00	26,00%	105,87%	23.302.558,70	6.058.665,26	29.361.223,96	0,00008870	2.066,94	537,40	208,35	138,08	139,80	0,00	2.604,34
1/3 FÉRIAS	9.244.430,00	26,00%	105,87%	9.787.078,04	2.544.640,29	12.331.718,33	0,00006918	677,07	176,04	68,25	93,84	109,03	29,05	853,11
Mai/93	32.183.823,00	26,00%	105,87%	34.073.013,41	8.858.983,49	42.931.996,90	0,00005376	1.831,77	476,26	184,64	138,08	162,43	0,00	2.308,02
Jun/93	42.531.091,00	26,00%	105,87%	45.027.666,04	11.707.193,17	56.734.859,21	0,00004133	1.860,99	483,86	187,59	138,08	124,88	13,20	2.344,85
Jul/93	55.552.949,00	26,00%	105,87%	58.813.907,11	15.291.615,85	74.105.522,95	0,00003170	1.864,40	484,74	187,93	138,08	134,53	3,55	2.349,15
Ago/93	64.590,17	26,00%	105,87%	68.381,61	17.779,22	86.160,83	0,02377513	1.625,78	422,70	163,88	138,08	120,33	17,75	2.048,48
Set/93	136.472,00	28,00%	105,87%	144.482,91	40.455,21	184.938,12	0,01766092	2.551,70	714,48	261,29	138,08	152,62	0,00	3.266,18
Out/93	154.631,00	28,00%	105,87%	163.707,84	45.838,20	209.546,03	0,01293558	2.117,65	592,94	216,85	138,08	139,92	0,00	2.710,60
Nov/93	177.090,00	28,00%	105,87%	187.485,18	52.495,85	239.981,03	0,00950027	1.781,16	498,72	182,39	138,08	128,37	9,71	2.279,88
Dez/93	205.106,00	28,00%	105,87%	217.145,72	60.800,80	277.946,52	0,00694464	1.508,00	422,24	154,42	138,08	117,19	20,69	1.930,24
13º Salário	205.106,00	28,00%	105,87%	217.145,72	60.800,80	277.946,52	0,00694464	1.508,00	422,24	154,42	138,08	93,84	44,24	1.930,24
(=) Total das diferenças III								23.070,57	6.187,68	2.340,66			147,77	29.258,25

CÁLCULO PERICIAL

Processo Siex nº 0506/2000

Reclamante: Mauri Eudácio Correa

Reclamado : CODEMAT - CIA de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Ajuizamento: 05/07/95

Perita do Juízo: Eliete da Cruz e Silva

IV - DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REAJUSTES														
Período	Salário + Abono	Adic. Tempo Serviço %	Reajuste a incorporar	Valor a incorporar /Integ.	Dif. Adic. Tempo Serv.	Diferença Dev. de Reajuste	Índice Atual.TRT	Dif. Devida Atualizada	Dif. ATS Atualizado	FGTS (8%)	INSS s/ verbas def.	INSS pago atual.	INSS à recolher	BC INSS Empresa
FÉRIAS+1/3	928.987,32	28,00%	105,87%	983.518,88	275.385,29	1.258.904,16	0,00490995	4.828,03	1.352,13	494,49	138,08	82,86	55,22	6.181,16
Fev/94	544.874,00	28,00%	105,87%	576.858,10	161.520,27	738.378,37	0,00351062	2.025,13	567,04	207,37	138,08	132,14	5,94	2.592,17
Mar/94	846.055,74	28,00%	105,87%	895.719,21	250.801,38	1.146.520,59	0,00247488	2.218,80	620,70	227,00	138,08	147,08	0,00	2.837,50
Abr/94	1.126.782,65	28,00%	105,87%	1.192.924,79	334.018,94	1.526.943,73	0,00169547	2.022,57	566,32	207,11	138,08	134,20	3,88	2.588,89
Mai/94	1.547.309,61	28,00%	105,87%	1.638.136,68	458.678,27	2.096.814,96	0,00115779	1.898,62	531,05	194,21	138,08	125,84	12,24	2.427,67
Jun/94	810,67	28,00%	105,87%	858,26	240,31	1.098,57	0,00078828	1.860,50	520,94	190,52	138,08	123,45	14,63	2.381,44
Jul/94	913,30	28,00%	105,87%	966,91	270,73	1.237,65	2,06403718	1.995,74	558,81	204,36	138,08	117,53	20,55	2.554,55
Ago/94	944,27	28,00%	105,87%	999,70	279,92	1.279,61	2,02096635	2.020,36	565,70	206,88	138,08	115,07	23,01	2.586,06
Sep/94	1.136,00	30,00%	105,87%	1.202,68	360,80	1.563,49	1,97284665	2.372,71	711,81	246,76	138,08	112,33	25,75	3.084,52
Out/94	1.136,00	30,00%	105,87%	1.202,68	360,80	1.563,49	1,92369433	2.313,59	694,08	240,81	138,08	109,54	28,54	3.007,67
Nov/94	1.306,40	30,00%	105,87%	1.383,09	414,93	1.798,01	1,86909798	2.585,12	775,54	268,85	138,08	106,43	31,65	3.360,66
Dez/94	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,81689672	2.526,20	757,86	262,72	138,08	103,45	34,63	3.284,06
13º Salário	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,81689672	2.526,20	757,86	262,72	138,08	103,45	34,63	3.284,06
(=) Total das diferenças IV								31.190,56	8.979,83	3.213,63			290,66	40.170,39

V - DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REAJUSTES

Período	Salário + Abono	Adic. Tempo Serviço %	Reajuste a incorporar	Valor a incorporar /integ	Dif. Adic. Tempo Serv.	Diferença Dev. de Reajuste	Índice Atual.TRT	Dif. Devida Atualizada	Dif. ATS Atualizado	FGTS (8%)	INSS s/ verbas def.	INSS pago atual.	INSS à recolher	BC INSS Empresa
Jan/95	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,77950401	2.474,21	742,26	257,32	138,08	103,71	34,37	3.216,47
Fev/95	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,74712798	2.429,19	728,78	252,84	138,08	101,82	36,26	3.157,95
Mar/95	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,70785082	2.374,58	712,37	246,96	138,08	99,53	38,55	3.086,95
Abr/95	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,65062849	2.295,02	688,51	238,68	138,08	96,20	41,88	2.983,52
Mai/95	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,59871656	2.222,84	666,85	231,18	138,08	93,17	44,91	2.889,69
Jun/95	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,55386729	2.180,48	648,14	224,89	138,08	129,37	8,71	2.808,63
Jul/95	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,50874817	2.097,75	629,32	218,17	138,08	125,62	12,46	2.727,07
Ago/95	1.313,30	30,00%	105,87%	1.390,39	417,12	1.807,51	1,47045030	2.044,50	613,35	212,63	138,08	134,68	3,40	2.657,85
Set/95	1.313,30	32,00%	105,87%	1.390,39	444,93	1.835,32	1,44247635	2.005,61	641,79	211,79	138,08	132,12	5,96	2.647,40
Out/95	1.313,30	32,00%	105,87%	1.390,39	444,93	1.835,32	1,41900599	1.972,97	631,35	208,35	138,08	0,00	138,08	2.604,32
Nov/95	1.327,10	32,00%	105,87%	1.405,00	449,60	1.854,60	1,39888030	1.965,43	628,94	207,55	138,08	128,12	9,96	2.594,36
Dez/95	1.327,10	32,00%	105,87%	1.405,00	449,60	1.854,60	1,38038317	1.939,44	620,62	204,80	138,08	126,43	11,65	2.560,06
13º Salário	1.327,10	32,00%	105,87%	1.405,00	449,60	1.854,60	1,38038317	1.939,44	620,62	204,80	138,08	126,43	11,65	2.560,06
(=) Total das diferenças V								27.921,45	8.572,89	2.919,55			397,83	36.494,35

CÁLCULO PERICIAL

Processo Siex nº 0506/2000

Reclamante: Mauri Eudácio Correa

Reclamado : CODEMAT - CIA de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Ajuizamento: 05/07/95

Perita do Juízo: Eliete da Cruz e Silva

VI - DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REAJUSTES

Período	Salário + Abono	Adic. Tempo Serviço %	Reajuste a incorporar	Valor a incorporar /integ.	Dif. Adic. Tempo Serv.	Diferença Dev. de Reajuste	Índice Atual.TRT	Dif. Devida Atualizada	Dif. ATS Atualizado	FGTS (8%)	INSS s/ verbas def.	INSS pago atual.	INSS à recolher	BC INSS Empresa
Jen/96	1.327,10	32,00%	105,87%	1.405,00	449,60	1.854,60	1,36330639	1.915,45	612,94	202,27	138,08	124,87	13,21	2.528,39
Fev/96	1.327,10	32,00%	105,87%	1.405,00	449,60	1.854,60	1,35030966	1.897,19	607,10	200,34	138,08	123,67	14,41	2.504,29
Mar/96	1.327,10	32,00%	105,97%	1.405,00	449,60	1.854,60	1,33940822	1.881,87	602,20	198,73	138,08	122,88	15,40	2.484,07
Abr/96	1.327,10	32,00%	105,87%	1.405,00	449,60	1.854,60	1,33063005	1.869,54	598,25	197,42	138,08	121,87	16,21	2.467,79
Mai/96	1.327,10	32,00%	105,87%	1.405,00	449,60	1.854,60	1,32284116	1.858,59	594,75	196,27	138,08	121,16	16,92	2.453,34
Jun/96	1.327,10	32,00%	105,87%	1.405,00	449,60	1.854,60	1,31482206	1.847,33	591,14	195,08	138,08	120,42	17,66	2.438,47
Férias +1/3	1.765,04	32,00%	105,87%	1.868,65	597,97	2.466,62	1,31482206	2.456,94	786,22	259,45	0,00	0,00	138,08	3.243,17
13º Salário	662,55	32,00%	105,87%	702,50	224,80	927,30	1,31482206	923,66	295,57	97,54	138,08	0,00	138,08	1.219,24
(=) Total das diferenças VI								14.650,56	4.688,18	1.547,10			369,97	19.338,74
(=) Total geral das diferenças								109.584,75	31.627,27	12.728,52			1.955,03	159.106,44